



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Vilson da FETAEMG)

Dê-se ao Art. 1º, da medida provisória (MP) n. 1.039, de 18 de março de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Por mais doloroso que seja admitir, os indicadores socioeconômicos, de hoje, atestam que o Brasil agoniza; e essa agonia, que é crescente, forçosamente, gera desalento e desengano a dezenas de milhões de cidadãos (ãs) trabalhadores (as), que se acham no limiar ou já arrastados para a miséria absoluta.

Nesse cenário de miséria, sem uma única fresta de luz no horizonte próximo, o auxílio-emergencial autorizado pela emenda constitucional (EC) 109, de 15 de março de 2021, e regulamentado pela medida provisória (MP N. 1039, de 18 de março de 2021, ora sob discussão, reveste-se de vital relevância social, como já o fora aquele concedido em 2020, em especial o da primeira etapa, no valor mensal de R\$





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

600,00, que, momentaneamente, retirou do fosso da miséria mais de 68 milhões de pessoas.

Para comprovar essa assertiva, basta que se traga à luz solar os seguintes números:

I. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2019, o Brasil é o segundo país com maior concentração de renda, no mundo, perdendo apenas para o Catar.

O percentual de 1% mais rico abocanha 28,3% de toda renda nacional; no Catar, 29%. Nos demais países que compõem o BRICs, tem-se o seguinte quadro: Índia, 21/3%; Rússia, 20,2%; África do Sul, 19,2%; China, 13,9%.

II. Ainda segundo o PNUD, Brasil é o 7º país mais desigual do mundo, tendo como indicador o índice GINI, que, quanto mais próximo de 1, maior é a desigualdade.

III. Isso, conforme assevera Moreira- no livro “Desigualdades e Caminhos para uma Sociedade mais Justa -, faz do Brasil um paraíso fiscal para os ricos e um inferno fiscal para os pobres; a parcela 1% mais rica poupa quase tudo que ganha; os 90% mais pobres consomem tudo que ganham.” E mais: o Brasil usa os impostos para distribuir riquezas aos ricos.

IV. Consoante dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a sonegação fiscal representa gigantesco problema no Brasil; de acordo com o “Estudo Sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras”, o faturamento não declarado pelas empresas é de R\$ 2,33 trilhões por ano; com isso os tributos sonegados, em 2019, somaram a estrondosa cifra de R\$ 417 bilhões por ano; o que equivale 9,5 vezes o valor autorizado pela EC 109/2021, para o auxílio emergencial.

V. A pesquisa de orçamento familiar (POF), referente aos anos de 2017 e 2018- quando a pandemia social nem de longe tinha a dimensão da atual-, divulgada em setembro de 2020, 68,9 milhões de domicílios no Brasil, 36,7% (o equivalente a 25,3 milhões) estavam com algum grau de insegurança alimentar (IA); sendo 24,0%, ou 16,4 milhões, em grau leve; 8,1%, ou 5,6 milhões, grau moderado; e 4,6%, ou 3,1 milhões, grau grave.

Na população residente, estimada em 207,1 milhões de habitantes, 84,9 milhões habitavam aqueles com alguma IA; assim distribuídos: 56,0 milhões em



CD/21375-06892-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

domicílios com IA leve, 18,6 milhões em domicílios com IA moderada e 10,3 milhões em domicílios com IA grave; dos quais 7,7 milhões moradores em domicílios localizados na área urbana e 2,6 milhões na rural.

VI. A pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD) continua, divulgado ao final da primeira dezena de março corrente, em dezembro último: havia 13,9 milhões de desempregados (população desocupada); 86,1 milhões de ocupados, o menor contingente da série histórica: 32 milhões de pessoas subutilizadas; 10 milhões de ocupados sem carteira assinada, para 29,9 milhões com; 34,0 milhões eram informais; 4,9 milhões de domésticos; 76,3 milhões fora da força de trabalho; 5,8 milhões de desalentados.

Esse cenário dantesco faz atualíssimo o brado nordestino, contra a seca, na voz de Luiz Gonzaga, em suas imortais canções “Vozes da Seca”, de 1953, e “Triste Partida”, de 1964; que agora não é contra a seca nem se restringe ao nordeste; é contra a desigualdade, mãe da miséria, e de âmbito nacional.

Em “Vozes da Seca”, esses trágicos versos dão a exata dimensão da realidade de 1953, muito menos grave do que a atual:

[...]
*“É por isso que pedimos proteção a vosmicê
Homem, por nós, escolhido, para as rédias do poder
Pois doutor, dos vinte estados, temos oito sem chover
Veja bem, mais da metade do Brasil tá sem comer
Dê serviço a nosso povo, encha os rios e barragens
Dê comida a preço bom, não esqueça a açudagem
Livre assim, nós da esmola, que no fim desta estiagem
Lhe pagamo inté os juros sem gastar nossa coragem.”*
[...]

De igual modo, os versos de “Triste partida”:

*“... Meu Deus, que é de nós
(Meu Deus, meu Deus)
Assim fala o pobre
Do seco nordeste
Com medo da peste
Da fome feroz
(Ai, ai, ai, ai)”*

Ante essas incontestáveis razões, a juízo de todos quantos querem o Brasil menos desalentado, ainda que temporariamente, não podem conceber como razoáveis



CD/21375.06892-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

as exclusões consumadas pela MP 1039/2021, nem com o valor ínfimo que ela consagra.

Para que a miséria seja apaziguada pelo prazo de 4 (quatro) meses, ao menos, sem que se cometam colossais injustiças, maiores do que as já sedimentadas, há necessidade de que o auxílio emergencial não faça nenhuma exclusão, contemplando todos quantos dele, efetivamente, necessitem; bem assim que o seu valor represente pelo meio salário mínimo, como proposta nesta emenda.

É bem de ver-se que o valor de R\$ 250,00, proposto por família, que seja contemplada, representa tão somente 55,55% da menor cesta básica de fevereiro de 2021, calculada com base no Decreto-lei N. 399/1938, que foi de R\$ 450,84, em Aracaju.

Importa dizer: compra apenas metade da cesta básica, não sobrando nenhum centavo, para as demais despesas. Portanto, nada mais injusto e mais insensato do que a exclusão e o valor incorporados à MP 1039/2021.

Quanto à limitação orçamentária de 44 bilhões de reais, inserta na EC 109/2021, é necessário registrar que esse montante não é absoluto; apenas dispensa alteração legislativa do limite desta despesas.

Se é fato que essa Casa e o Senado Federal, voluntariamente, aprovaram para si um grande nó- espécie de nó górdio, da mitologia grega-; também o é que elas são constitucionalmente autorizadas a alterar o teto de gasto, ante o estado de calamidade pública, que se aprofunda cotidianamente, nos aspectos sanitário e no social.

Ante essas boas e justa razões, rogamos aos pares que acolham essa nossa emenda à MP 1309/2021, para que possamos devolver um cêntimo de esperança aos milhões de desamparados.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.


VILSON DA FETAEMG
Deputado Federal
PSB-MG



CD/21375.06892-00